LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 29 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 293/14, de autoria da Mesa da Câmara)
Concede aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Adamantina o Vale Alimentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores e funcionários que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro do Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal, Vale-Alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), não se estendendo o referido benefício aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 219, de 02 de agosto de 2013.

Adamantina, 29 de abril de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município